ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

Em Nome da Santissima e Individual Trin-
dade

Havendo se estabelecido no Artigo nono do Tra-
tado de Paz e Alliança, Sinando entre o Brazil, e Portugal, que os reclamações
publicas de um ao outro Governo serão respe-
ctivamente recebidas e denunciadas ou como ausente-
tenicaõ dos objectos reclamados, ou como uma in-
demnisação equivalente, convindo-se ambas
para o ajuste destas, Ambas as Altas Partes
Contractantes Juraram Empenhar-se directa,
e especial. E considerando-se despois de
muitas vias de determinar esta questão o fazer-
se e ajustar-se desde logo em uma garantia
certa, Sendo-lhe todo o direito para as
reciprocas e ulteriores reclamações de am-
bos os Governos. Do alto e poderoso Assignado o Il-
lustrissimo e Excellentissimo Dom José de
Carvalho e Mello, Conselheiro de Estado Dig-
nitario da Imperial Ordem do Cruzeiro,
Commendador das Ordens de Christo, e do
Cancellado, Ministro e Secretario d'Estado
dos Negocios Estrangeiros; o Illustrissimo e
Excellentissimo Senhor Duque de Santo Amaro,
Grande do Imperio, do Conselho d'Estado,
Gentil Homem da Imperial Camara,
Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro,
e Commendador das Ordens de Christo e
da Torre e Espada; o Illustrissimo e Excel-
lentissimo Francisco Villela Barboza,
do Conselho d'Estado, Grã Cruz da Im-
perial Ordem do Cruzeiro, Conselheiro das
Ordens de Christo, Coronel do Imperial
Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario

d'Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha; e o Muito Honrado e Excellentissimo Cavalheiro Sir Carlos Stuart Cavalheiro Privado de Sua Magestade Britannica, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brazil e de Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e Algarves, Duque de Palmella, Marquez de Sua Magestade Britannica, Convierão, em virtude de Seus Plenos Poderes respectivos em os Artigos seguintes.

Artigo Primeiro

Sua Magestade Imperial Concorda em acceitar das Reclamações apresentadas do Governo a Governo Dar-se de Portugal a Somma de dous milhoens de Libras Esterlinas, ficando com esta Somma extinctas de ambas as partes todas as quaes quer outras Reclamações, assim como todo o direito de indemnização de toda a natureza.

Artigo Segundo

Para o pagamento desta quantia Sua Magestade Imperial sobre o Thezouro do Brazil o Emprestimo que Portugal tem contrahido em Londres no mez de Outubro de Mil oito centos e vinte e tres, pagando o restante para preenchimento dos dous milhoens Esterlinos, no prazo de um Anno a contar do dia da Ratificação e publicação da presente Convenção.

Artigo Terceiro

Ficão excepctuadas da regra estabelecida no Primeiro Artigo desta Convenção as Reclamações =

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

reciprocas sobre transporte de Tropas, e colas pelas
feitas com os mesmos Tropas.

Para a ligeira declaração destas reclamações, haverá uma Commissão - Mixta formada pela mesma maneira, que acha estabelecida no Artigo oitavo do Tratado de que a-cima se faz menção.

Artigo quarto

A presente Convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas dentro do espaço de seis mezes, ou mais breve se ser possivel.

Em fé do que Nós abaixo assignados, Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brazil e de Sua Magestade El-Rei de Portugal e Algarves em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes assignamos a presente Convenção, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feita na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do Mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e vinte cinco. = Estavão os Sellos dos Plenipotenciarios. = Luiz José de Carvalho e Mello = Ch. Stuart = Barão de Santo Amaro = Francisco Villela Barbosa. = Está conforme = Bento das Chagas Portugal. = Era José Joaquim de Santa Anna = Secretario da Commissão, que escrevi.

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

10 de Abril de 1826.

# DECRETO.

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

**A Chando-se mutuamente Ratificado o Tratado assignado nesta Corte aos vinte e nove de Agosto do anno proximo passado pelos Meus Plenipotenciarios e o do Senhor D. João Sexto, Rei de Portugal e Algarves, Meu Augusto Pai, mediante o qual pondo-se o dezejado termo á guerra que infelizmente se fizera necessaria entre os dous Estados, foi justamente Reconhecida a plena Independencia da Nação Brasileira, e a Suprema Dignidade, a que Fui Elevado pela unanime Acclamação dos Povos, com a cathegoria de Imperador Constitucional, e Seu Defensor Perpetuo: Hei por bem Ordenar que se dê ao dito Tratado a mais exacta observancia e execução, como convém á sanctidade dos Tratados celebrados entre as Nações Independentes, e á inviolavel boa fé, com que são firmados. O Visconde de Inhambupe de Cima, do Meu Conselho d' Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as devidas participações e exemplares impressos para as estações competentes desta Corte e Provincias do Imperio, com as ordens mais positivas para que se cumprão e guardem como nelles se contem. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Abril de mil oitocentos vinte e seis, Quinto da Independencia e do Imperio.**

*Com a Rubríca de* **SUA MAGESTADE IMPERIAL.**

***Visconde de Inhambupe.***

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

NOS O IMPERADOR Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil &c. Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem que em vinte e nove de Agosto do corrente anno se concluio e assignou nesta Corte do Rio de Janeiro, debaixo da Mediação de Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, um Tratado de Paz e Alliança entre Nós e o muito Alto e Muito Poderoso Principe, o Senhor DOM JOÃO VI. Rei de Portugal e Algarves, Nosso Augusto Pai, com o fim de restabelecer a Paz, amizade, e boa harmonia entre os Povos respectivos, e ajustarem-se todas as questões incidentes á separação dos dous Estados; sendo Plenipotenciarios da Nossa Parte para esse effeito Luiz José de Carvalho e Mello, do Nosso Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros; o Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho d' Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha; e da Parte de Sua Magestade Fidelissima o Cavalheiro Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA MAGESTADE BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho; do qual Tratado o theor he o seguinte:

*DOM JOÃO por graça de Deos Imperador do Brasil e Rei de Portugal e dos Algarves, d' aquem e d' alem mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que em vinte e nove do mez de Agosto do corrente anno se concluio e assignou na Cidade do Rio de Janeiro entre Mim e o Serenissimo Principe D. PEDRO, Imperador do Brasil, Meu sobre Todos muito Amado e Prezado Filho, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos de competentes Poderes, hum Tratado de Paz e Alliança entre Portugal e o Brasil, do qual Tratado o theor he o seguinte.*

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL TRINDADE.

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança, para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos Senhores, Acceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber:

SUA MAGESTADE IMPERIAL ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Ne-

EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL TRINDADE.

*SUA MAGESTADE FIDELISSIMA Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança; para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.*

*E Estes Augustos Senhores, Acceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber:*

*SUA MAGESTADE FIDELISSIMA ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA MAGESTADE BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.*

*SUA MAGESTADE IMPERIAL ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Es-*

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY



gocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalheiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA MAGESTADE BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

E vistos e trocados os Seos Plenos Poderes, convierão em que, na conformidade dos principios expressados neste Preambulo, se formasse o presente Tratado.

ARTIGO PRIMEIRO.

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA Reconhece o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e Separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a Seo sobre Todos muito Amado, e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo, e Transferindo de Sua Livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho e a Seos Legitimos Successores. SUA MAGESTADE FIDELISSIMA Toma sómente, e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

ARTIGO SEGUNDO.

SUA MAGESTADE IMPERIAL, em reconhecimento de Respeito e Amor a Seo Augusto Pai o Senhor DOM JOÃO VI., Annue a que SUA MAGESTADE FIDELISSIMA Tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

ARTIGO TERCEIRO.

SUA MAGESTADE IMPERIAL Promette não Acceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.

ARTIGO QUARTO.

Haverá d' ora em diante Paz e Alliança e a mais perfeita amizade entre o Imperio do Brasil, e os Reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos.

ARTIGO QUINTO.

Os Subditos de ambas as Nações, Brasileira, e Portugueza, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da Nação mais favorecida

*pada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Vilella Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.*

*E vistos e trocados os Seos Plenos Poderes, convierão em que, na conformidade dos principios expressados neste Preambulo, se formasse o presente Tratado.*

*ARTIGO PRIMEIRO.*

*SUA MAGESTADE FIDELISSIMA Reconhece o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e Separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a Seo sobre Todos muito Amado, e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo, e Transferindo de Sua Livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e a Seos Legitimos Successores. SUA MAGESTADE FIDELISSIMA Toma sómente, e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.*

*ARTIGO SEGUNDO.*

*SUA MAGESTADE IMPERIAL, em reconhecimento de Respeito e Amor a Seo Augusto Pai o Senhor DOM JOÃO VI., Annue a que SUA MAGESTADE FIDELISSIMA Tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.*

*ARTIGO TERCEIRO.*

*SUA MAGESTADE IMPERIAL Promette não Acceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.*

*ARTIGO QUARTO.*

*Haverá d' ora em diante Paz e Alliança, e a mais perfeita Amizade entre os Reinos de Portugal e Algarves, e o Imperio do Brasil, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos.*

*ARTIGO QUINTO.*

*Os Subditos de ambas as Nações, Portugueza, e Brasileira, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da Nação mais favorecida e Ami-*

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY



e Amiga, e seos direitos, e propriedades religiosamente guardados e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz seráõ mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

*ga, e seos direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.*

## ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, do Brasil e Portugal, seráõ logo restituidas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da Administração, ou seos proprietarios indemnisados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

## *ARTIGO SEXTO.*

*Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, de Portugal e do Brasil, seráõ logo restituidas, assim como os seos rendimentos passados, deduzidas as despezas da Administração, ou seos proprietarios indemnisados reciprocameute pela maneira declarada no Artigo oitavo.*

## ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituidas, ou seos proprietarios indemnisados.

## *ARTIGO SETIMO.*

*Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituidas, ou seos proprietarios indemnisados.*

## ARTIGO OITAVO.

Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros e Portuguezes em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo, entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicaráõ os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

## *ARTIGO OITAVO.*

*Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Portuguezes e Brasileiros, em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; entendendo-se que as reclamações devertão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.*

## ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seo justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contractantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

## *ARTIGO NONO.*

*Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seo justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contractantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial*

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY



## ARTIGO DECIMO.

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Brasileira e Portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consummo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fórma, que se praticava antes da separação.

## ARTIGO UNDECIMO.

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possivel, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAGESTADE IMPERIAL, e de SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

L. S. *Luiz José de Carvalho e Mello.*

L. S. *Barão de Santo Amaro.*

L. S. *Francisco Villela Barbosa.*

L. S. *Charles Stuart,*

E sendo-Nos presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado, e examinado por Nós tudo o que nelle se contem, Tendo ouvido o Nosso Conselho de Estado, o Approvamos, Ratificamos, e Confirmamos assim no todo, como em cada hum dos seus artigos, e estipulações, e pela presente o Damos por firme e valioso para sempre, Promettendo em Fé e Palavra Imperial observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e obser-

## *ARTIGO DECIMO.*

*Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Portugueza e Brasileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consummo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fórma, que se praticava antes da separação.*

## *ARTIGO UNDECIMO.*

*A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possivel, contados do dia da assignatura do presente Tratado.*

*Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, e de SUA MAGESTADE IMPERIAL, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.*

*Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte cinco.*

(Assignados)

L. S. *Charles Stuart.*

L. S. *Luiz José de Carvalho e Mello.*

L. S. *Barão de Santo Amaro.*

L. S. *Francisco Villela Barbosa.*

*E sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Mim tudo o que n' elle se contém, o Ratifico e Confirmo, assim no todo como em cada huma das suas Clausulas e Estipulações; e pela presente o Dou por firme e valido para haver de produzir o seu devido effeito, Promettendo Observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.*

var por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito Fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, passada com o Sello Grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Nosso Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco.

PEDRO IMPERADOR. Com Guarda.

*Luiz José de Carvalho e Mello.*

O Official Maior, *Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva* a fez.

*Em testemunho e firmeza do sobredito Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Conselheiro, e Ministro e Secretario d' Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Mafra aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte cinco.*

*IMPERADOR E REY.*

*Com Rubrica e Guarda.*

*Conde de Porto Santo.*

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

Na Imprensa Imperial e Nacional.